



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 369 – CALENDÁRIO FISCAL 2023	
DECRETO 370 – COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/2021	



DECRETO 369 – CALENDÁRIO FISCAL 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
“O PROGRESSO CONTINUA”



DECRETO Nº 369, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Canudos, para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 307, da Lei Complementar nº 556, de 28 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2023, constante no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Canudos – Bahia, 23 de janeiro de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 369, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”.	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITERIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA COTA PRIMEIRA COTA SEGUNDA	31/05/2023 – com 20% de desconto; 31/05/2023 – sem desconto; 30/06/2023 – sem desconto. Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme vencimentos acima.
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	28/04/2023
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	28/04/2023
TAXA DE PUBLICIDADE	28/04/2023

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



DECRETO 370 – COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 370, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui Comissão Especial para Implantação - CEI, dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º. Constitui-se a Comissão Especial para Implantação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. À Comissão Especial para Implantação da Lei 14.133/21 compete:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados à implantação das disposições da Nova Lei de Licitações, bem como implantação e adoção dos procedimentos licitatórios e de contratação nela previstos, em suas diversas modalidades;

II - acompanhar a evolução da matéria relativa à aplicabilidade da norma, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência relativa às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas contratações no Município, com vistas à devida orientação sobre os procedimentos a serem adotados;

IV - elaborar propostas e projetos visando à aplicação dos procedimentos legais e recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias a tal fim;

V - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - elaborar os estudos necessários à padronização dos procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 3º. A Comissão Especial para Implantação da Lei 14.133/21 constituída por este decreto será composta por, no mínimo, um representante de cada órgão:

- I - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Controladoria-Geral do Município (CGM).
- IV – Setor de Licitações;
- V – Gabinete do Prefeito;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O coordenador da Comissão Especial para Implantação da Lei 14.133/21 constituída por este decreto poderá convidar a participar das reuniões designadas representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º As funções exercidas pelos membros da Comissão Especial para Implantação da Lei 14.133/21 constituída por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º As atividades da Comissão Especial para Implantação da Lei 14.133/21 se encerrarão após a entrega das ações constantes do art. 2º deste DECRETO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos - Bahia, 24 de janeiro de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos